

TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
IMPrensa

Pelo presente instrumento particular o Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ 08.999.644/0001-47, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, 200, 9º andar, CEP 30-170.000, Centro, Belo Horizonte - MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Leonardo de Araújo Ferraz, CPF 715.642.336-34, OAB/MG 94.001, e Venturatto Comunicação, CPNJ 25.081.774/0001-15, estabelecida na Rua Felipe dos Santos, 825, conj. 301/302 – Lourdes, Belo Horizonte - MG, telefone (31) 99644-9595, e-mail venturattojornalista@gmail.com, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por Thais Venturatto, CPF 123.896.786-88, RG MG 17.755-682, tem, justo e acordado aditar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O caput da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original passará a vigorar com a seguinte redação: O presente contrato é por prazo determinado, e terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O caput da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original passará a vigorar com a seguinte redação: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, com o auxílio de dois profissionais/empregados/estagiários sob sua única e exclusiva responsabilidade e ficará acrescido da seguinte alínea:

q) cobrir eventos de interesse do CONACI para além das Reuniões Técnicas/Fórum dos Titulares e Encontro Nacional, mediante acordo prévio entre as partes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

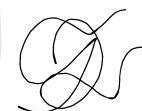
O valor a ser pago pelos serviços prestados passará a ser de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) a serem pagos mensalmente na conta indicada pela contratante até o dia 10 (dez) de cada mês, após o recebimento da nota fiscal e do relatório de atividades.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CLÁUSULA QUINTA, alínea c, do contrato original passará a vigorar com a seguinte redação: Arcar com as despesas de passagens, estadias, transporte e alimentações sempre que houver a convocação prevista na alínea “c” da CLÁUSULA SEXTA, ou na hipótese prevista na alínea “q” da CLÁUSULA TERCEIRA, de forma direta ou por ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.





CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2020.

Conselho Nacional de Controle Interno
Contratante

Venturatto Comunicação
Contratada

Cláudia Costa de Araújo Fusco
MG 11612799
Testemunha

Alexandra Matos de Castro
MG 9337982
Testemunha